



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92  
[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

## **LEI Nº 801/2007.**

### **AUTORIZA O PARA PAGAMENTO DE ABONO AOS AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DAS ESTRATÉGIAS AGENTES COMUNITÁRIOS E SAÚDE DA FAMÍLIA.**

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Para atender o que dispõe a portaria 1.761, de 24 de julho de 2007, do Ministério da Saúde, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar um abono mensal aos Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), correspondendo a 40% do salário mínimo atual.

Parágrafo Único – O abono terá sua aplicação somente enquanto estiver em vigor a Portaria mencionada, podendo este valor ser alterado caso haja modificação da Portaria ou publicação de uma outra.

**Artigo 2º** – O efetivo incentivo financeiro será repassado aos beneficiários quando houver repasse aos cofres municipais pelo Ministério da Saúde.

**Artigo 3º** - Só poderão receber tais benefícios os Agentes que estão exercendo de fato sua função junto ao PSF - Programa de Saúde da Família - na Unidade Básica.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Arantina, 18 de setembro de 2007.**

Francisco Carlos Ferreira Alves  
PREFEITO MUNICIPAL  
ARANTINA - MG